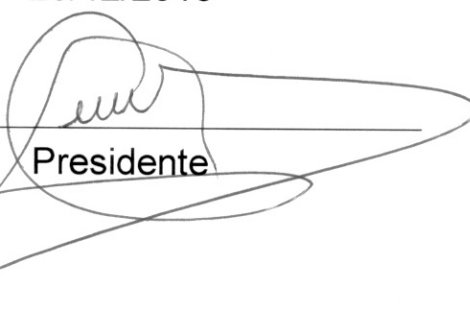


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única
discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei Complementar nº 22/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

20/12/2016



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.672, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.016.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira que "Altera a Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009 para dispor sobre a responsabilidade do loteador pela solidez, segurança e recuperação de loteamentos"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 22/2015.

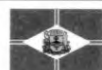
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 20 de dezembro de 2.016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.672, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.016.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 PARA DISPOR SOBRE A RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR PELA SOLIDEZ, SEGURANÇA E RECUPERAÇÃO DE LOTEAMENTOS.

(Projeto de Lei Complementar nº 22/2015, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira).

Art. 1º. Esta Lei Complementar acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 28, da Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009, para dispor sobre a responsabilidade do loteador pela solidez, segurança e recuperação de loteamentos.

Art. 2º. O artigo 28 da Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 28 ”

Parágrafo Único. O loteador responderá por 06 (seis) anos pela solidez, segurança, qualidade e recuperação das obras de pavimentação asfáltica das vias públicas, guias e sarjetas, contados a partir do recebimento do loteamento pelo município, com todas as obras concluídas e do termo de conclusão.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 20 de dezembro de 2.016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte (20) de dezembro de dois mil e dezesseis (2.016).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 928/2016

Ibitinga, 22 de dezembro de 2016.

Assunto: Envia Resoluções.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.671/2016, 4.672/2016, 4.673/2016, 4.674/2016, 4.675/2016, 4.676/2016, 4.677/2016, 4.678/2016, 4.679/2016, 4.680/2016, 4.681/2016, 4.682/2016, 4.683/2016, 4.684/2016, 4.685/2016 e 4.686/2016** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 20 de dezembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



WINDSON PINHEIRO
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP**

